



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 491 / 2013

Fis. <u>02</u>
<u>491 / 2013</u>
Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

Diadema, 09 de maio de 2013

OF. ML. Nº 017/2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 16 / 05 / 2013

.....  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo, em atendimento ao inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal, que garante que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Cumpre informar que no dia 15 de março de 2013 entrou em vigor o Decreto Estadual nº 58.963/13, que deu nova redação a dispositivos do Decreto nº 34.727, de 19/03/1992, alterado pelo Decreto nº 41.788, de 15 de maio de 1997, que autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado para o estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor.

Com essa alteração legislativa, verificou-se um avanço nas medidas da Política Estadual de Defesa do Consumidor, tais como: a intensificação das ações de educação para o consumo para fornecedores e consumidores, a previsão de aplicação integral de recursos arrecadados com as sanções na manutenção e aprimoramento dos serviços de defesa do consumidor realizados pelos Municípios, oferecimento de maior apoio na infraestrutura dos Procons municipais, além do custeio de despesas para viabilizar a participação dos Procons conveniados nos cursos de capacitação técnica da fundação **PROCON**.

L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>03</u>
<u>491/2013</u>
Protocolo <u>2</u>

Gabinete do Prefeito

A parceria em epígrafe busca aprimorar os atendimentos que já veem sendo realizados por esta Municipalidade, mediante o fornecimento, por parte da Fundação **PROCON**, de material educativo, manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações, orientações técnicas, "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos, treinamento de servidores indicados pelo Conveniado, entre outros.

Em suma, a continuidade dos serviços prestados à população é de vital importância, uma vez que referida parceria fortalece a defesa do consumidor, pois proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos, além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 15/05/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>491/2013</u>
Protocolo <u>✓</u>

PROC. Nº 491/2013

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 09 DE MAIO DE 2013**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** – O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de maio de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 05
491/2013
Protocolo 2.

Gabinete do Prefeito

### CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.586-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo Paulo Arthur Lencioni Góes, doravante denominada PROCON, e o Município de Diadema representado por seu Prefeito Lauro Michels Sobrinho, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Obrigações do PROCON

O PROCON se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;

b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;

c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;

d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;

e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

f) a seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;

b) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) treinar e orientar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações do CONVENIADO**

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;

c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar freqüentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;

g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 07
491/2013
Protocolo 2

h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;

i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) colaborar em estudos e pesquisas.

b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;

II - remeter ao PROCON, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;

III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON;

IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI - adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;

VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao PROCON sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Dos Recursos Financeiros

O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do CONVENIADO com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.

§ 2º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. 08
491/2013
Protocolo 2.

Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2013

---

**Paulo Arthur Lencioni Góes**

**Diretor Executivo**

**FUNDAÇÃO PROCON/SP**

---

**Lauro Michels Sobrinho**

**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_





Gabinete do Prefeito

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

**7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO**

ETAPAS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X		
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X

**8) PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO****1ª. Etapa: Capacitação técnica**

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

**2ª. Etapa: Implantação do órgão**

Esta etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

**3ª Etapa: Realização das atividades previstas**

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

**4ª Etapa: Relatório Mensal de Atividades**

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

(Responsável pelo Convênio)  
Prefeitura Municipal de Diadema

Regina Lunardelli  
Diretora de Relações Institucionais da Fundação Procon/SP